



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DA PRESIDENCIA
MESA DIRETORA

OFÍCIO Nº 002/MD/2026

Nova Brasilândia do Oeste – RO, 16 de março de 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste – RO
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto para apreciação do Plenário.

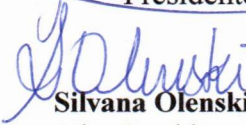
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o respeitosamente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio do presente, encaminhar para apreciação do Plenário o *Projeto de lei nº 2283/2026* com súmula: *“Recepçiona e ratifica, como Lei Ordinária Municipal, a Resolução nº 10/2023, que Cria, atribui, regulamenta e estabelece auxílio Manutenção do Mandato, e dá outras providências”*

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Jhonatan Souza Andrade
Presidente


Silvana Olenki
Vice-Presidente


Willyan de Oliveira Novais
Primeiro Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DA PRESIDENCIA
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 2283/2026.

“Recepçiona e ratifica, como Lei Ordinária Municipal, a Resolução nº 10/2023, que Cria, atribui, regulamenta e estabelece auxílio Manutenção do Mandato, e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

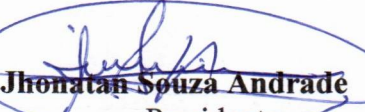
Art. 1º - Fica recepcionada e ratificada, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal como Lei Ordinária, a Resolução nº 10/2023, de 02.11.2023, emitida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste//ro, que dispõe sobre Instituído o auxílio Manutenção do Mandato, com efeitos pecuniários, incidindo diretamente na folha de pagamento dos parlamentares em efetivo exercício de suas atividades destinado a custear as atividades parlamentares e exercício do mandato, conforme texto integral anexo a esta Lei.

Art. 2º - Em decorrência da recepção prevista no art. 1º, ficam validados todos os atos praticados com base na referida Resolução desde a sua vigência original.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 16 de março de 2026.


Jhonatan Souza Andrade
Presidente

Silvana Olenski
Vice-Presidente


Willyan de Oliveira Novais
Primeiro Secretário



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Câmara Municipal
Publicado no Mural
Data 02/11/23
Conf. Lei Municipal nº 183/97

Aluísio Mendes

Resolução nº10/2023.

“Cria, atribui, regulamenta e estabelece auxílio e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica Instituído o auxílio Manutenção do Mandato, com efeitos pecuniários, incidindo diretamente na folha de pagamento dos parlamentares em efetivo exercício de suas atividades destinado a custear as atividades parlamentares e exercício do mandato.

§1º. Para os parlamentares municipais, o valor do auxílio para exercício da atividade parlamentar, fixadas e calculada sobre o subsídio do presidente.

§ 2º. O auxílio será devido aos parlamentares no seguinte percentual, de 30% (trinta por cento).

§3º. Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será considerado a frequência dos vereadores às sessões legislativas, descontando-se $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, respeitado o limite de 01 (uma) falta justificada.

§4º. Os auxílios serão creditados na conta de titularidade do beneficiário juntamente com o pagamento do Subsídio/remuneração mensal.

§5º. A mesa diretora, mediane ato de sua autoria, disporá sobre a regulamentação e pagamento do auxílio descrito no *caput*, deste artigo.

Art. 2º. Os auxílios de que trata esta resolução possuem natureza pecuniária, não podendo ser:

- I. Pagos cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade.
- II. Integrar a base de cálculo para efeitos de:
 - a. incidência de contribuição previdenciária; e
 - b. para concessão de gratificação natalina.
- III. Incorporado ao subsídio, ao provento, à remuneração, à pensão ou as vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;
- IV. Considerado rendimento tributável;
- V. Objeto de descontos não previstos em lei;
- VI. Percebido se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

natureza de quaisquer órgão da administração pública.

Art. 3º. As despesas decorrente dos auxílios estabelecidos no artigo 1ª, não poderão ser objeto de indenização e/ou restituição, sendo comportado a conta de dotação orçamentária próprias.

Art.4º. Os auxílios não serão devidos nas seguintes hipóteses:

- I. Licença para tratar de interesse particular;
- II. Licença para acompanhar cônjuge e companheiro;
- III. Cumprir pena de reclusão, exceto quando não importar em afastamento do efetivo exercício do mandato parlamentar; e
- IV. Nos afastamentos por motivo de saúde;
- V. Em quaisquer tipo de licença ou afastamento que implique o não exercício do mandato;
- VI. Nos períodos de férias do parlamentar.

Art.5º. Compete a presidência assessorada pelo setor financeiro incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao custeio dos auxílios, bem como informar sobre a necessidade de atualização dos valores dos benefícios.

Art. 6ª. O recebimento do auxílio previsto no artigo 1º, pelo beneficiário respectivo, implica renúncia ao recebimento de outros auxílios da mesma natureza pagos pela Câmara Municipal.

Art.7º. As características das finalidades de uso, da forma de utilização, das condições, será regulamentado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 8º. O beneficiário descrito nesta resolução que recusar o recebimento dos auxílios deverá formalizar requerimento específico direcionado a mesa diretora, requerendo a cessação ou não pagamento do auxílio.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 02 de novembro de 2023.


Jackson de Souza Leite
Presidente